



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em sistemas de combate a incêndio para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A manutenção adequada dos extintores é uma determinação legal e essencial para assegurar a eficácia dos equipamentos em situações de emergência, garantindo a segurança dos funcionários, visitantes e do patrimônio público.

2. JUSTIFICATIVA

A natureza deste Termo de Referência é técnica e operacional, visando à contratação de uma empresa qualificada para prestar serviços especializados de manutenção de extintores de incêndio. Este serviço é indispensável para a garantia da segurança contra incêndios nas dependências da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

A manutenção regular dos extintores de incêndio é uma exigência legal e uma medida essencial para a segurança em qualquer ambiente público ou privado. No caso da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a justificativa para a contratação de uma empresa especializada em sistemas de combate a incêndio para a manutenção de extintores é fundamentada para garantir a integridade física de todos os usuários do espaço e a proteção do patrimônio público.

Tratando-se de manutenção de dispositivo já existente e de serviço de mínima complexidade e de pequena monta, fica dispensada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação tem por objetivo contratar empresa especializada



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

em sistemas de combate a incêndio para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos extintores de incêndio descritos na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Manutenção de extintor de incêndio pó ABC químico (PQS) – 4K	05 un
2	Manutenção de extintor de incêndio CO2 – 6k	01 un

3.2. As especificações técnicas para os serviços de manutenção de extintores de incêndio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves são detalhadas a seguir, os serviços devem atender as normas e regulamentos, devendo a empresa contratada realizar a manutenção com os seguintes itens:

I) Inspeção Visual:

II) Verificação do estado geral do extintor (lacres, travas, rótulos e sinalização).

III) Checagem da pressão interna (quando aplicável);

IV) Realização de testes hidrostáticos em todos os cilindros de extintores conforme a periodicidade estabelecida pelas normas (ABNT NBR 13485), com a emissão de relatórios dos testes realizados;

V) Recarga e Substituição de Agentes Extintores conforme especificações do fabricante, que apresentem degradação ou estejam fora do prazo de validade;

VI) Verificação e Substituição de Peças, componentes defeituosos;

VII) Repintura dos cilindros dos extintores, quando necessário, para garantir a visibilidade e conformidade com as normas de sinalização e substituição de rótulos e placas de sinalização danificadas ou ilegíveis;

VIII) Emissão de certificados de conformidade para todos os extintores, atestando que estão em perfeito estado de funcionamento e de acordo com as normas vigentes;

IX) Os serviços de manutenção deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atender às exigências e regulamentações específicas do Corpo de Bombeiros local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

4. DO VALOR ESTIMADO E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O valor estimado foi apurado por meio de pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme propostas anexadas ao processo, o qual resultou em uma planilha contendo o valor médio praticado no mercado, resultando num valor total, para aquisição do objeto relacionado, de R\$ 867,53 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor estimado unitário	Valor estimado total do item
01	Manutenção de extintor de incêndio pó químico (PQS) – 4K	un	05	R\$150,96	R\$754,80
02	Manutenção de extintor de incêndio CO2 – 6k	un	01	R\$112,73	R\$112,73
VALOR GLOBAL APROXIMADAMENTE ESTIMADO					R\$867,53

4.2. Considerando a inexistência de Norma que trata de critérios para definição de preços inexeqüíveis e excessivamente elevados para o objeto da presente contratação, será utilizado como parâmetro o art. 59 da Lei 14.133/2021, inciso III o qual prevê a desclassificação da proposta que contenha inexeqüibilidade ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

4.3. A escolha da modalidade “Contratação Direta”, nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, justifica-se pelo valor estimado da presente contratação, que se enquadra na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

KINKs.

MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS ITEM 08

<https://pncp.gov.br/app/editais/13016717000173/2024/296>

MUNICÍPIO DE VILA FLORES/RS ITEM 03

<https://pncp.gov.br/app/editais/91566869000153/2025/316>

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP ITEM 07



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

<https://pncp.gov.br/app/editais/46634051000176/2025/164>

MUNICÍPIO DE MISSAL/PR ITEM 04

<https://pncp.gov.br/app/editais/78101847000150/2025/181>

MUNICÍPIO DE SÃO LORENÇO/MG ITEM 04

<https://pncp.gov.br/app/editais/18188219000121/2025/323>

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR ITEM 02

<https://pncp.gov.br/app/editais/76331941000170/2024/316>

5. PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

5.1. A Empresa vencedora deverá entregar os serviços constantes do objeto mediante Autorização de Fornecimento/execução emitida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, segundo o interesse da Contratante.

5.2. Emitida a Autorização de Fornecimento/execução, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos serviços.

5.3. O prazo de garantia e validade dos serviços e produtos ofertados pela Contratada será de 12 (doze) meses, e contado a partir da aceitação definitiva dos serviços pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos/serviços deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situado na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Giovani Breda, Sede de Alfredo Chaves, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, em outro local se devidamente designado pela CONTRATANTE.

7. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, em decorrência de fatores supervenientes e extraordinários, que dificultem a execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

7.2. A Empresa vencedora deverá proceder a entrega dos serviços no prazo estipulado a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/execução.

7.3. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo departamento solicitante.

7.4. No ato da entrega da execução do objeto, o mesmo deverá apresentar as características citadas nesse Termo de Referência.

7.5. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6. A Câmara Municipal emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a Empresa vencedora cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A gestão e/ou fiscalização do objeto, será exercida pelo Gerente de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, fazendo constar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou vícios observados.

8.2. Se a Empresa vencedora descumprir qualquer item previsto nesse Termo de Referência sofrerá as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e subsidiariamente, quando couber, aquelas previstas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo, ainda:

I) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

II) Não utilizar materiais ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou requerer quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob qualquer pretexto.

III) Utilizar técnicas e equipamentos adequados, bem como profissionais capacitados, assegurando a perfeita funcionalidade e eficiência dos extintores de incêndio instalados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Notificar imediatamente a Empresa vencedora sobre qualquer condição operacional anormal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a efetiva contratação do objeto e o seu aceite;

9.3. Aplicar ao vencedor as sanções regulamentares e contratuais;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte do objeto, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da aquisição;

9.5. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta a ser selecionada deve ser a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021.

10.2. O regime da contratação será o da EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL e por consequência é aplicada a execução do serviço os termos do Art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, discriminando o serviço, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada.

11.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal será comunicado à Empresa vencedora, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

11.3. O pagamento ficará condicionado que a Empresa vencedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 33903900000 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para o exercício de 2025.

12.2. Essa contratação consta no PCA 2025 (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, em decorrência do enquadramento do valor estimado na previsão do art. 75, II e §3º da Lei n.º 14.133/21, deverá ser realizada a divulgação prévia do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.2. A empresa declarada vencedora, para efetivação da contratação, deverá cumprir os requisitos de habilitação técnico-profissional, fiscal, social e trabalhista elencados nos Arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/21, e ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos causados às instalações durante a execução dos serviços.

13.3. Os casos omissos, porventura não discriminados neste Termo de Referência, mas que direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto ora contratado, sobretudo no cumprimento das normas e legislações que regem a matéria, exceto quanto às especificações do objeto, serão posteriormente resolvidos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

Alfredo Chaves, 03 de setembro de 2025.

GABRIEL FIORIN

Gerente de Patrimônio e almoxarifado